DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5821/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13227/2013
PROTOCOLO	: 1437575
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 026/2013, realizado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e as empresas **Edson Moreira Peças e Mecânica, Joilson Gonçalves da Silva – ME, Francisca Gomes de Faria – ME, Delamar Luiz Nogueira – ME e Valdemir Gomes Padilha – ME**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores leves e pesados e maquinários pesados que compõem a frota Municipal de Alcinópolis.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 026/2013 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 8951/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 9555/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 026/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis, onde as empresas vencedoras foram: **Edson Moreira Peças e Mecânica (no valor de R$ 155.700,00 02), Joilson Gonçalves da Silva - ME (no valor de R$ 65.300,00), Francisca Gomes de Faria – ME (no valor de R$ 41.700,00), Delamar Luiz Nogueira – ME (no valor de R$ 100.000,00) e Valdemir Gomes Padilha – ME (no valor de R$ 58.000,00).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 026/2013 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 026/2013, realizado Prefeitura Municipal de Alcinópolis por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

GDH